

Conselho Estadual dos Povos Indígenas
Criado pelo Decreto n. de 35.007, de 09/12/93
Alterado pelos Decretos n. 39.660, de 11/08/99 e 41.404, De
26/03/2002

Regimento Interno

Art. 1º – O Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPI), reestruturado pelo Decreto n.39.660, de 11/08/99, órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador das políticas e ações relacionadas aos povos indígenas do Estado do Rio Grande do Sul, tem sua estrutura e funcionamento nos termos deste Regimento Interno.

Art. 2º – O Conselho Estadual dos Povos Indígenas será composto por quarenta e dois conselheiros, membros efetivos, e seus respectivos suplentes, representativos dos povos indígenas do Rio Grande do Sul e de órgãos dos governos Estadual e Federal.

- I – Quatorze representantes Guarani;
- II - Quatorze representantes Kaingang;
- III - Um representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Passo Fundo;
- IV - Um representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Chapecó;
- V - Um representante da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
- VI - Um representante da Secretaria Estadual da Coordenação e Planejamento;
- VII - Um representante da Secretaria Estadual do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;
- VIII - Um representante da Secretaria Estadual da Educação;
- IX - Um representante da Secretaria Estadual da Cultura;
- X - Um representante da Secretaria Estadual da Saúde;
- XI - Um representante da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento;
- XII - Um representante da Secretaria Especial de Reforma Agrária;
- XIII - Um representante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais;
- XIV - Um representante da Secretaria Estadual da Habitação;
- XV - Um representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

XVI – Um representante da Secretaria Estadual da Justiça e Segurança.

Parágrafo Primeiro - As comunidades indígenas indicarão seus representantes e suplentes ao Conselho, após a formalização do convite por parte do titular da Pasta do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Parágrafo Segundo - As Secretarias de Estado indicarão os representantes e suplentes para integrar o Conselho, após a formalização do convite por parte do titular da Pasta do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Parágrafo Terceiro - A Fundação Nacional do Índio e a Fundação Nacional de Saúde farão a indicação de seus representantes e suplentes ao Conselho, após a formalização do convite por parte do titular da Pasta do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Parágrafo Quarto - Na indicação dos conselheiros deverá ser levada em conta a reconhecida atuação na defesa dos direitos dos povos indígenas.

Artigo 3º – Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 4º – Os membros do Conselho não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o exercício da função de Conselheiro considerada de interesse público.

Parágrafo único – As despesas com transporte, estadia e alimentação dos conselheiros não-governamentais, quando em atividades promovidas e/ou endossadas pelo CEPI, serão providas ou ressarcidas pelo Conselho o que não se caracteriza como remuneração.

Art.5º - Todos os membros titulares do Conselho terão direito de voto nas reuniões.

Parágrafo único – Poderão ser convidados para participar das atividades do Conselho, sem direito a voto, representantes de entidades indígenas, dos Ministérios Público Estadual e Federal, de organizações não governamentais, de Universidades, e qualquer cidadão identificado com os direitos dos povos indígenas.

Art.6º - Compete ao Conselho, além das atribuições previstas no artigo 2º do Decreto nº 39660:

- a) eleger os coordenadores;

- b) reunir-se ordinariamente, conforme o Decreto, ou extraordinariamente quando convocado com antecedência pela Coordenação;
- c) designar comissões e seus membros;
- d) propor às comunidades indígenas e ao governo a substituição de Conselheiros e suplentes no caso de renúncia, vacância ou não comparecimento, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho;
- e) substituir os membros da Coordenação, em caso de renúncia, vacância do cargo ou violação deste Regimento, cabendo aos coordenadores substitutos cumprirem o restante do mandato da Coordenação em exercício, cabendo a cada segmento escolher o novo substituto.

Parágrafo primeiro – As decisões do Conselho, serão tomadas por consenso de acordo com as tradições culturais Guarani e Kaingang, salvo em caso de impasse, quando será por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo segundo – Para as reuniões do Conselho se exige o quorum mínimo de maioria simples.

Parágrafo terceiro – O Conselho poderá se auto-convocar por iniciativa da maioria simples de seus membros.

Art. 7º - O Conselho Estadual dos Povos Indígenas, será dirigido por uma Coordenação tripartite formada por um coordenador Guarani, um coordenador Kaingang, um coordenador governamental e cada um terá um substituto escolhido por seu segmento específico. Um dos coordenadores será escolhido pelo Conselho para ser Coordenador Executivo.

Art. 8º - São atribuições da Coordenação do Conselho Estadual dos Povos Indígenas:

- a) representar o Conselho perante o Governo, instituições e a sociedade em geral;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) encaminhar para cumprimento as determinação do Conselho;
- d) representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, o Conselho Estadual dos Povos Indígenas;
- e) assinar a correspondência do Conselho;
- f) reunir-se periodicamente;
- g) articular o segmento que representa e a relação com os demais.

Art. 9º - São atribuições de Coordenador Executivo:

- a) dirigir a Secretaria do Conselho;
- b) organizar cadastros de órgãos públicos, de entidades privadas vinculadas as causas indígenas, manter em ordem o endereço dos conselheiros, integrantes das comissões e colaboradores;
- c) organizar e manter em ordem atas, relatórios, pesquisas, bem como demais documentos e materiais que subsidiem as atividades do Conselho;
- d) manter intercâmbio, em relação a recursos e despesas com a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Art. 10º - O Conselho Estadual dos Povos Indígenas, para dinamizar as suas atividades, poderá constituir Comissões:

Parágrafo primeiro - As comissões poderão ser permanentes ou temporárias, funcionando de acordo com as prioridades do Conselho, para assessorar suas atividades e realizar tarefas específicas.

Parágrafo segundo - As comissões compostas de no mínimo três e no máximo cinco membros, poderão contar com a participação de não-conselheiros, sendo coordenadas, por um dos conselheiros e secretariada por um membro da Comissão.

Art. 11 - O Conselho Estadual dos Povos Indígenas poderá sugerir mudanças no Decreto n.º 39.660, bem como propor sua própria extinção, caso em que será necessária a maioria absoluta dos votos de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo único - Para destituição de membros da Coordenação será exigido o mesmo quorum.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 13 - O Conselho Estadual dos Povos Indígenas fará aprovar seu Regimento Interno por maioria simples de seus membros, assim como as alterações que venham a ser procedidas.